



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 016 de 09 DE AGOSTO DE 2022.

**Dispõe sobre o custeio de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para outros municípios, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio, à parte, das despesas de deslocamento entre as cidades, ou do pagamento de indenização de transporte, com base no critério estabelecido no artigo 4º desta lei.

**Art. 2º.** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida somente quando o deslocamento exigir pernoite fora do município.

**§ 1º.** O requerente fará jus a uma diária por pernoite fora do município, desde que haja despesa com hospedagem.

PROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 CONTRA

**§ 2º.** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, ou quando o interessado deva pernoitar no destino, mas tenha pousada gratuita ou custeada diretamente pela Câmara, o agente somente fará jus a uma ajuda de custo para cobertura das despesas de alimentação, nos valores fixados no Anexo I desta lei.

PROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 CONTRA

**Art. 3º.** As despesas com transporte do favorecido até a cidade de destino e posterior retorno serão custeadas separadamente pela Câmara, mediante a disponibilização de veículo oficial, pagamento de passagens, locação de veículo ou, excepcionalmente, mediante pagamento de indenização de transporte (art. 4º) ou reembolso de despesas com combustível.

RECEBIDO  
EM 09/08/2022  
[Assinatura]

**§ 1º.** O veículo oficial, quando houver, poderá ser conduzido por vereador ou servidor da Câmara, desde que devidamente habilitado.

**§ 2º.** Quando for usado o veículo oficial, veículo locado ou veículo particularizado





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



agente, a Câmara arcará com o pagamento do combustível necessário, em quantidade proporcional à necessária para o deslocamento a ser realizado, para a ida do interessado até o destino e seu regresso.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo serão, sempre que possível, pagas diretamente pela Câmara ao fornecedor, mas excepcionalmente poderão ser pagas através de reembolso ao agente beneficiado, mediante apresentação de comprovantes fiscais das despesas.

**Art. 4º.** A indenização de transporte será devida em caráter excepcional, quando a Câmara não dispuser de veículo oficial ou não houver disponibilidade para uso do mesmo, sendo autorizada a realização da viagem em veículo particular.

§ 1º. Para o cálculo da indenização de transporte, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, no Anexo I desta lei.

§ 2º. Quando dois ou mais agentes do Legislativo utilizarem o mesmo veículo para a viagem, apenas um deles fará jus à indenização para transporte, desde que se obrigue a transportar consigo os demais agentes autorizados, salvo se o número de autorizados for superior à capacidade do veículo.

§ 3º. Quando o agente público se deslocar em veículo particular, ser-lhe-á exigida a entrega de declaração isentando a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

**Art. 5º.** Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos para os quais tenha sido autorizada a viagem correrão por conta da Câmara Municipal, devendo sempre que possível serem pagas diretamente pela Câmara, ou, excepcionalmente, mediante reembolso, nos termos do artigo 14.

**Art. 6º.** Não será devido o pagamento de diária:





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

V – A estagiários.

**Art. 7º.** Não haverá pagamento de mais de 05 (cinco) diárias e 05 (cinco) ajudas de custo por mês para cada Vereador, não cumulativas de um mês para outro, e tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.

**Parágrafo único.** O limite previsto no *caput* não se aplica ao pagamento de ajudas de custo ao Presidente e aos servidores da Câmara para realização de atividades administrativas e institucionais de interesse deste órgão.

**Art. 8º.** A solicitação de pagamento de diárias será feita exclusivamente por meio de requerimento ou requisição de diárias, conforme formulários anexos e se sujeitará ao deferimento do Presidente da Câmara.

**Art. 9º.** A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração, pelo agente que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.

**Art. 10.** A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo agente que a requerer, de prévia autorização do Presidente da Câmara para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.

**Art. 11.** Os pagamentos de diárias, ajudas de custo e indenizações de transporte serão efetuados por depósito ou transferência em conta na rede bancária,





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente ou cheque e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante informar que se trata de viagem já iniciada.

**Art. 12.** É vedada a antecipação de diária de viagem, ajuda de custo ou indenização de transporte ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

**Art. 13.** Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias e ajudas de custo, os valores constantes do Anexo I desta lei (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

**Parágrafo único.** Os valores consignados no Quadro de Diárias, assim como o valor unitário da indenização de transporte de que trata o artigo 4º, poderão ser corrigidos anualmente, mediante ato do Presidente da Câmara, com base no índice de inflação apurado pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 14.** O reembolso de despesas relacionadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – Despesas de hospedagem e alimentação do agente solicitante, quando não houver pagamento de diária;

II – Despesas com taxas de inscrição no curso ou evento motivador da viagem, quando não for possível o seu pagamento antecipado pela Câmara;

III – Despesas com combustíveis e pedágios realizadas fora do município, durante a viagem, salvo se houver pagamento de indenização de transporte;

IV – Despesas com passagens e táxis para trajetos intermunicipais, quando necessário e não for possível o seu pagamento antecipado pela Câmara;

V – Despesas com reparos emergenciais no veículo oficial usado na viagem, decorrentes de falhas ou danos imprevistos ocorridos fora do município.





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



§ 1º. O reembolso deverá ser solicitado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais quitados dos pagamentos por ele realizados.

§ 2º. A autorização para o reembolso dependerá de análise e deferimento pelo Presidente da Câmara e, quando deferido, abrangerá somente o valor dos gastos regularmente efetuados e comprovados.

§ 3º. Não serão passíveis de reembolso as despesas de viagens já cobertas por diárias ou indenização de transporte, nem mesmo quando a despesa realizada exceder ao valor das diárias.

§ 4º. Salvo quando tenha sido concedida autorização antes da viagem, o deferimento do reembolso não será obrigatório, cabendo ao Presidente julgar não somente sobre a regularidade dos comprovantes, mas também sobre o interesse e a conveniência da viagem para a Câmara e o Município.

§ 5º. Não se fará reembolso quando o interessado deixar de requerê-lo no prazo do art. 16, ou deixar de apresentar os respectivos comprovantes ou o devido Relatório de Viagem.

§ 6º. As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagens.

§ 7º. As despesas com combustíveis, peças e serviços de reparos emergenciais deverão ser comprovadas por comprovante fiscal, no qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo.

§ 8º. Não se fará reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana em valor superior ao da respectiva diária que caberia no mesmo caso.

**Art. 15.** O efetivo deslocamento do servidor ou agente político que importe em pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolso e/ou indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, mediante a apresentação de prestação de contas contendo os seguintes documentos, no que for aplicável:





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



- I – Relatório de viagem;
- II – Declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino, quando for o caso;
- III – Comprovantes originais de passagens ou dos cartões de embarque, quando for o caso;
- IV – Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, ou declaração firmada neste sentido pelo beneficiário quando, pela natureza do compromisso, não for possível obter tal comprovante.

**Art. 16.** Prescreve em 30 (trinta) dias a pretensão ao recebimento de diárias, indenização decorrente de despesas de deslocamento ou pedidos de reembolsos, contado o prazo da data de retorno da viagem.

**Art. 17.** Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

- I – O beneficiário de pagamento por despesas de viagem que prestar informações inverídicas;
- II – O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;
- III – O Presidente da Câmara, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário aos termos desta lei.

**Parágrafo único.** A concessão ou o recebimento indevido de diárias e outros valores, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta, a ser apurada em procedimento administrativo.

**Art. 18.** A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do agente público beneficiário e do servidor responsável pela Secretaria da Câmara.

**Art. 19.** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei, as diárias recebidas em





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal ou do Município, vedada a restituição em espécie.

§ 1º. Caberá também a devolução ou desconto dos valores pagos, pelo agente que deixar de apresentar o Relatório de Viagem ou prestação de contas no prazo determinado pelo artigo 15.

§ 2º. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

**Art. 20.** O servidor e o agente político deverão registrar, no Relatório de Viagem, o relato pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atividades na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

**Art. 21.** Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios de valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

**Art. 22.** Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, devendo tais aquisições serem processadas diretamente pela Câmara, por meio do regular procedimento de compra.

**Art. 23.** Compete à Contabilidade da Câmara receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem, ficando tal decisão sujeita à homologação do Presidente da Câmara.

**Art. 24.** As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara.

**Art. 25.** O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias e outros valores, e por ato administrativo da presidência da Câmara Municipal, deverá ser





**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara**  
Estado de Minas Gerais



compelido ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 09 de agosto de 2022.

**Ronaldo Joaquim de Oliveira**  
Presidente da Câmara.

**Luiz Carlos Nogueira**  
Vice-Presidente

**Mauro Henrique Oliveira Mendes**  
Secretário





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO I**

(Projeto de Lei Municipal nº 016, de 09 de agosto de 2022)

**TABELA DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES**

<b>TABELA 1 – VALORES DE DIÁRIAS</b>		
Destino	Diária completa	Ajuda de custo
Distrito Federal (Brasília)	700,00	200,00
Capitais de Estado	450,00	110,00
Outras cidades (acima de 200 km de distância)	250,00	80,00
Outras cidades (de 100 a 200 km de distância)	170,00	50,00
Outras cidades (até 100 km de distância)	100,00	35,00

<b>TABELA 2 – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE</b>	
Indenização para cobertura de despesas de deslocamento, conf. art. 4º	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por Km de distância

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 09 de agosto de 2022.

**Ronaldo Joaquim de Oliveira**  
Presidente da Câmara.

**Luiz Carlos Nogueira**  
Vice-Presidente

**Mauro Henrique Oliveira Mendes**  
Secretário





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



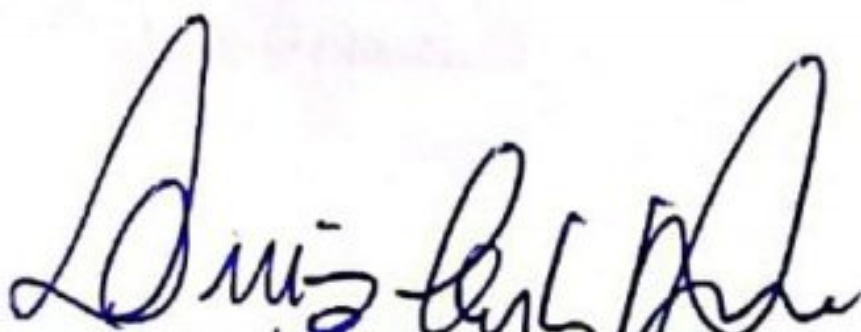
ANEXO II

(Projeto de Lei Municipal nº 016, de 09 de agosto de 2022)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA		CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Objetivo da Viagem:			
Valor concedido		Total R\$	
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA QUAL PLENA E TOTAL QUITAÇÃO.			
FAVORECIDO			
As despesas de viagem do chefe do Legislativo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.			

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 09 de agosto de 2022.

  
Luiz Carlos Nogueira  
Vice-Presidente

  
Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara.

  
Mauro Henrique Oliveira Mendes  
Secretário





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



ANEXO III

(Projeto de Lei Municipal nº 016, de 09 de agosto de 2022)

RELATÓRIO DE VIAGEM

CÂMARA DE EWBank DA CÂMARA		RELATÓRIO DE VIAGEM
Nome:		
Cargo:		Documento:
Local de Origem:		UF:
Local de Destino:		UF:
Período: ____/____/____ a ____/____/____		
Objetivo da Viagem:		
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Comprometo-me encaminhar ao serviço de contabilidade os comprovantes de cumprimento do objetivo da viagem.		
_____, ____/____/____,		_____ Favorecido

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 09 de agosto de 2022.

Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara.

Luiz Carlos Nogueira  
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes  
Secretário





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

(Projeto de Lei Municipal nº 016, de 09 de agosto de 2022)

Relatório de Utilização de veículo

CÂMARA DE EWBank DA CÂMARA			RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL			
Placa: _____						
Marca: _____						
Tipo de Veículo:						
<input type="checkbox"/> Veículo da Câmara Municipal						
<input type="checkbox"/> Veículo da Prefeitura de _____						
<input type="checkbox"/> Outros _____						
Destino:			Nº passageiro:		Período:	
Finalidade:						
Nome do motorista/Cargo:						
Nome do requisitante/Cargo:						
Assinatura do Requisitante:				De acordo, chefia Imediato:		
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM- Preenchimento pelo motorista</b>						
Saída:			Chegada:			Km rodados
Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Inicial	Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Final	
Passageiros: (descrever os nomes completos)						
1) _____			2) _____			
3) _____			4) _____			
Assinatura do Motorista:						

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 09 de agosto de 2022.

  
Luiz Carlos Nogueira  
Vice-Presidente

  
Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara.

  
Mauro Henrique Oliveira Mendes  
Secretário





# Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

## Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de aperfeiçoar a regulamentação do regime de diárias destinado à cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara.

Nos últimos anos a Câmara recebeu cobranças da Promotoria de Justiça da Comarca, que, atendendo a uma iniciativa do Ministério Público em todo o Estado, abriu procedimentos para analisar a conformidade da regulamentação de diárias de cada uma das Câmaras das cidades da comarca, e a partir disso as está orientando a regulamentarem a concessão de diárias dentro de um determinado padrão de abrangência, inclusive com a adoção de limites de gastos, especialmente para os agentes políticos.

Neste contexto, em respeito à recomendação do Ministério Público, decidimos elaborar uma nova regulamentação, que ora apresentamos aos senhores vereadores, na forma de projeto de lei, conforme orientado pelo Senhor Promotor de Justiça.

No geral, o texto proposto é, em grande parte, inspirado na regulamentação de diárias vigente da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, ou seja, o Ministério Público Estadual, e procura atender a todos os parâmetros de legalidade e moralidade abordados no ofício da Promotoria.

Além disso, o projeto também fixa limites para a concessão de diárias, a fim de evitar possíveis abusos no futuro, estipulando a quantidade máxima de 5 diárias por mês, para cada vereador, com exceção da concessão de ajudas de custo para o Presidente da Câmara, visto que o mesmo frequentemente tem a necessidade de se deslocar para cidades vizinhas a fim de representar a Câmara e de resolver questões administrativas e financeiras, como assuntos bancários e atendimento em órgãos públicos estaduais e federais.

Entendemos que esta limitação não prejudica o desempenho dos senhores vereadores, uma vez que em nossa Câmara não temos notícia de que já tenha acontecido alguma situação de viagens que ultrapassassem a este limite, além do que as viagens de vereadores são esporádicas, realizando-se apenas algumas vezes por ano, além do que alguns vereadores nem mesmo fazem viagem alguma.





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 09 de agosto de 2022.

Autoria: Mesa Diretora:

**Ronaldo Joaquim de Oliveira**  
Presidente da Câmara.

**Luiz Carlos Nogueira**  
Vice-Presidente

**Mauro Henrique Oliveira Mendes**  
Secretário